

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. nº 1165.

Assunto *Orçamento especial de R\$ 7.680.000*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Rejeitado em 19-2-65*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Adiado por uma sessão, por requerimento do Vereador Francisco Bazzanini em 5-2-1965. [Assinatura]*

REJEITADO
19/2/65
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Secretaria da Câmara Municipal, em



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 4 de janeiro de 1965.

Gabinete do Prefeito

N. CM-06/65.

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

BRAGANÇA PAULISTA

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.
Sala das Sessões
11/1/65
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso - projeto de lei, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de Cr. \$7.680.000 (sete milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros).

Como é do conhecimento dessa Nobre Edilidade, foi transformado na Lei nº 712, de 12 de dezembro de 1964, o projeto que reestrutura e consolida a organização dos serviços desta Prefeitura, a qual, em seu artigo 14, criou todos os cargos constantes do quadro da Prefeitura e compreendidos no anexo 1 da referida lei.

Entre outros, foram criados os cargos, em comissão, de Secretários da Justiça, do Governo, de Obras e Viação e da Fazenda, com uma remuneração, a título de representação, fixada em 80% (oitenta por cento) dos subsídios estipulados para o Prefeito Municipal (artigo 28 da citada lei).

Ocorre, no entanto, que o Orçamento para este exercício, recém promulgado, não consigna a verba destinada a fazer face ao pagamento dessa despesa, ou seja, da mencionada representação.

Acontece, também, que este Executivo, pretendendo dar execução à referida Lei nº 712, pelo menos e no momento, à parte que a própria organização dos serviços administrativos municipais está a exigir, imperiosamente, resolveu nomear titulares para os cargos acima referidos, uma vez que os mesmos se prendem a setores da administração em que este Executivo sente necessidade de se ver auxiliado por elementos de reconhecida capacidade.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N. CM-06/65.

Bragança Paulista, 4 de janeiro de 1965.

Continuação do ofício nº 06/65.

Assim, imprescindível se torna a medida objetivada no projeto incluso à presente.

Devo salientar, outrossim, que as verbas que servirão de recurso de cobertura para para o crédito ora solicitado em nada prejudicarão as iniciativas a serem tomadas por este Executivo, no presente exercício, pois, como se vê do mencionado projeto, referem-se elas a vencimentos de 1 (um) Diretor, referência 12, do quadro do Departamento de Educação e Cultura, de 1 (um) Bibliotecário-ajudante, referência 6, da Biblioteca Municipal, bem como de 1 (um) Secretário e de 1 (um) Diretor, referência 17, do Departamento de Saúde, cargos estes cujo preenchimento não se faz necessário no momento, tanto mais que, no Departamento de Saúde, este Executivo preencherá os cargos de médico e enfermeiro, substituindo, dessa forma, perfeitamente, a falta daqueles outros servidores. Acresce ainda notar que, com essa operação, far-se-á inegável economia para os cofres municipais.

Na certeza de que V. Excia. e seus nobres Pares darão ao presente o acolhimento e a urgência que a medida requer, apresento-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1/65

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

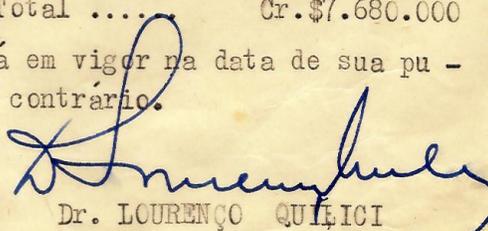
Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr.\$7.680.000 (sete milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) para ocorrer às seguintes despesas:

a) - Representação de 1 (um) Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos - Comissão (artigos 14 e 28 da Lei nº 712, de 12/12/1964)	Cr.\$1.920.000
b) - Representação de 1 (um) Secretário do Governo - Comissão (arts. 14 e 28, Lei nº 712, de 12 de dezembro de 1964)	Cr.\$1.920.000
c) - Representação de 1 (um) Secretário de Obras e Viação - Comissão (artigos 14 e 28 da Lei nº 712, de 12/12/1964)	Cr.\$1.920.000
d) - Representação de 1 (um) Secretário da Fazenda - Comissão (artigos 14 e 28 da Lei nº 712, de 12 de dezembro de 1964)	Cr.\$1.920.000

Artigo 2º - Servirá de recurso de cobertura do presente - crédito a anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

411 - 3.111 - 61 Pessoal Civil - Quadro Fixo	
Item 1 - Vencimentos de 1 Diretor	Cr.\$ 998.000
421 - 3.111 - 67 Pessoal Civil - Quadro Fixo	
Vencimentos de 1 Bibliotecário-Ajudante - referência 6	Cr.\$1.170.000
311 - 3.111 - 72 Pessoal Civil - Quadro Fixo	
Item 1 - Vencimentos de 1 Secretário F. G.	Cr.\$2.912.000
Item 2 - Vencimentos de 1 Diretor - referência 17	Cr.\$2.600.000
Total	Cr.\$7.680.000

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. LOURENÇO QUIICI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

1. O projeto nada mais é que decorrência de lei aprovada pela Câmara. Sob esse aspecto - legal - nada há a dizer.

2. Quanto ao mais indigente com o assunto cabe à Comissão de Finanças

em 12.4.65

Assinado [assinatura]

Em se tratando de abertura de crédito, melhor direi a douta Comissão de Finanças:

Attestado: - 13.01.65

De acordo com o parecer do Presidente da Comissão de Justiça.
S.S. 14/1/1965
[assinatura]



De acção da Comissão de Justiça, digo do Presidente da Comissão de Justiça S.S. 14-1-65

[Signature]

Processo N.º

Deixo os manifestos no momento reservando-me para fazê-lo em plenário.

S.S. 29.1.65

[Signature]

[Faint mirrored text from the reverse side of the paper]

De arida com a honra

da Presidência da Comissão de Justiça
S.S. 29.1.65
[Signature]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de ~~Justiça e Redação~~ ^{Finanças e Orçamento}

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

P A R E C E R

Considerando a Lei 712 de 12 de dezembro de 1964, em seu artigo 14, aprovado por esta Câmara, criando cargos constantes dêste Projeto de Lei 1/65, entende a Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento, concordar, porém, considera desnecessário, entretanto, fica também a critério dos srs. Edis manifestarem quanto ao art. 2º., sobre a anulação parcial de verbz para aplicação desta Lei, se deve ou não encerrar os cofres do Município.

Gassio Marcassa
(e) GASSIO MARCASSA - Relator

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamen
to

Bragança Paulista, 1 de fevereiro de 1965.

Parecer:

Quanto ao aspecto financeiro é meu parecer que o projeto só trará benefícios para as finanças municipais, pois que dando-se crédito para instalar-se as Secretarias criadas pela Lei 712 de 12/12/64, organizar-se-á os serviços através das mesmas, racionalizando o trabalho interno da Prefeitura Municipal, o que há necessidade, e a arrecadação passará a ser mais regular e eficiente, trazendo portanto salutaros benefícios ao município. Confermando o exposto, cito como exemplo as Prefeituras de Valinhos e Guarulhos que criando secretarias administrativas, racionalizou o seu serviço a tal ponto que o Orçamento da primeira que há um pouco não era superior a Quatrocentos milhões de cruzeiros, passou neste exercício com a cifra superior a dois bilhões de cruzeiros. Para citar mais um exemplo, o nosso perímetro urbano conta com 15 Km² e temos para este exercício uma arrecadação prevista de apenas R\$ 15.000.000, no
segue:



no imposto territorial urbano, quando
 tenho certeza com a organização de cadas-
 tro, o que será feito através da secretaria
 competente poder-se-á levar a arrecadação
 desse item - Sem majoração do tributo =
 para aproximadamente 300 (trezentos)
 milhões de cruzeiros. Concluiu dizendo
 que a instalação das secretarias é necessária
 e urgente, seu portanto pela aprovação
 do projeto.

Sala das Sessões,

Em 1^o de fevereiro 1965

Luiz Rosier - membro

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 4 de janeiro de 1965

BINETE DO PREFEITO

CM- 06/65

Exmo Senhor

Fernando Machado de Campos

DD Presidente da Câmara Municipal de

Bragança Paulista

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei , que dispõe sôbre abertura de crédito especial no valor de CR\$ 7.680.000 (sete milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros).

Como é do conhecimento dessa Nobre Edilidade, foi transformado em Lei nº 712, de 12 de dezembro de 1964, o projeto que reestrutura e consolida a organização dos serviços desta Prefeitura, a qual, em seu artigo 14, criou todos os cargos constantes do quadro da Prefeitura e compreendidos no anexo 1 da referida lei.

Entre outros, foram criados os cargos, em comissão, de Secretários da Justiça, do Governo, de Obras e Viação e da Fazenda, com uma remuneração, a título de representação, fixada em 80% (oitenta por cento) dos subsídios estipulados para o Prefeito Municipal (artigo 28 da citada lei):

Ocorre, no entanto, que o Orçamento para este exercício, recém promulgado, não consigna a verba destinada a fazer face ao pagamento dessa despesa, ou seja, da mencionada representação.

Acontece, também, que este Executivo, pretendendo dar execução à referida Lei nº 712, pelo menos e no momento, à parte que a própria organização dos serviços administrativos municipais está a exigir, imperiosamente, resolveu nomear titulares para os cargos acima referidos, uma vez que os mesmos se prendem a setores da administração em que este Executivo sente necessidade de se ver auxiliado por elementos de reconhecida capacidade..

Assim, imprescindível se torna a medida objetiva da no projeto incluso à presente .

- continua -

Devo salientar , outrossim, que as verbas que servirão de recurso de cobertura para o crédito ora solicitado em nada prejudicarão as iniciativas a serem tomadas por este Executivo, no presente exercício, pois como se vê, do mencionado projeto, referem-se ellas a vencimentos de 1 (um) Diretor, referência 12, do quadro do Departamento de Educação e Cultura, de 1 (um) Bibliotecário-ajudante, referência 6, da Biblioteca Municipal, bem como de 1 (um) Secretário e de 1 (um) Diretor, referência 17, do Departamento de Saúde, cargos esses cujo preenchimento não se faz necessário no momento, tanto mais que, no Departamento de Saúde, este Executivo preencherá os cargos de médico e enfermeiro, substituindo , dessa forma, perfeitamente, a falta daqueles outros servidores. Acresce, ainda, notar que, com essa operação, far-se-á inegável economia para os cofres municipais.

Na certeza de que V. Excia. e seus nobres Pares darão ao presente o acolhimento e a urgência que a medida requer, apresento-lhe os meus protestos de levada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

a)- Dr Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1/65

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de CR\$ 7.680.000 (sete milhões, - seiscentos e oitenta mil cruzeiros), para ocorrer às seguintes despesas:

- a)- Representação de 1 (um) Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos- Comissão (artigos 14 e 28 da Lei nº 712, de 12/12/1964CR\$1.920.000
- b)- Representação de 1 (um) Secretário do Governc -Comissão (arts.14 e 28, Lei nº 712, de 12/12/64).....CR\$1.920.000
- c)- Representação de 1 (um) Secretário de Obras e Viação - Comissão (artigos 14 e 28 da Lei nº 712, de 12/12/1964CR\$1.920.000
- d)- Representação de 1 (um) Secretário da Fazenda -Comissão (artigos 14 e 28 da Lei nº 712, de 12/12/964)...CR\$1.920.000

ARTIGO 2º - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito a anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

- 411 - 3.111 - 61 - Pessoal Civil - Quadro Fixo
Item I -Vencimentos de 1 Diretor...CR\$998.000
- 421 - 3.111 - 67 - Pessoal Civil - Quadro Fixo
Vencimentos de 1 Bibliotecário-
-Ajudante - referência 6CR\$1.170.000
- 311 - 3.111 - 72 - Pessoal Civil - Quadro Fixo

- continua -

Item 1 - Vencimentos de 1 Se-
cretário F.G. CR\$ 2.912.000
Item 2 - Vencimentos de 1 Di-
retor - referência 17 CR\$ 2.600.000
T O T A L CR\$ 7.680.000

ARTIGO 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a)- Dr Loutenço Quilici
Prefeito Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

1 - O projeto nada mais ~~pe~~ é que decorrência de lei aprovada pela Câmara . Sob êsse aspecto é legal. Nada há a ~~mpex~~ dizer.

2 - Quanto ao mais , condizente com o assunto, cabe à Comissão de Finanças.

Em 12/1/65

a)- Conrado Stefani - Presidente da C.J.R.

Em se tratando de abertura de crédito, melhor dirá a douta Comissão de Finanças.

Em 13/1/965

a)- Oswaldo Alves de Oliveira

D De acôrdo com o parecer do Prewidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 14/1/965

a)- José Sérgio Conti

De acôrdo com o parecer da Comissão de Justiça, digo, do Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 14/1/965

a)- Clóvis Moraes Carvalho.

Deixo de manifestar no momento, reservando-me para fazê-lo em Plenário

Sala das Sessões, 29/1/965

a)- Francisco Bazanini

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Considerando a lei nº 712, de 12 de dezembro de 1964, em seu artigo 14, aprovado por esta Câmara, criando cargos constantes dêste Projeto de Lei 1/65, entende a Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento, concordar, Porém, considera desnecessária, entretanto, fica a critério dos srs. Edis manifestarem quanto ao art. 2º, sôbre a anulação parcial de verbas para aplicação desta Lei, se deve ou não onerar os cofres municipais.

Em 1/2/965

a)- Cassio Marcassa - relator e Presidente da C.F.O.

PARECER

Quanto ao aspecto financeiro é meu parecer que o projeto só trará benefícios para as finanças municipais, pois que dando-se crédito para instalar-se as Secretarias criadas pela Lei 712, de 12/12/64 organizar-se-á os serviços através das mesmas, racionalizando-se os trabalhos internos da Prefeitura Municipal, o que há necessidade, e a arrecadação passará a ser mais regular e eficiente, trazendo, portanto, salutareos benefícios ao município. Confirmando o exposto, cito como exemplo as Prefeituras de Valinhos e Guarulhos que, criando secretarias administrativas, racionalizaram o seu serviço a tal ponto que o Orçamento da primeira, que há bem pouco não era superior a quatrocentos milhões de cruzeiros, passou neste exercício com a cifra superior a dois bilhões de cruzeiros. Para citar mais um exemplo, o nosso perímetro urbano conta com 15 Km2 e temos para êste exercício uma arrecadação prevista de apenas 15 milhões de cruzeiros, no imposto territorial urbano, quando, tenho a certeza, com a organização de cadastro, o que será feito ~~pela~~ através da Secretaria competente, poder-se-á elevar a arrecadação dêsse ítem - sem majoração do tributo aproximadamente 300 milhões de cruzeiros.

Concluo dizendo que a instalação das Secretarias é necessária e urgente. Sou, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 1965

a)- Luiz Razeira - membro

a)- Mario Russo